

SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

**INQUÉRITO CIVIL
(SIMP 001040-100/2025)**

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelo art. 36, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, analisada a documentação produzida no bojo do Inquérito Civil SIMP 000077-101/2024 e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que tramita nesta 1ª Promotoria de Justiça de Floriano o Inquérito Civil n. 001040-100/2025, instaurado para apurar o dispêndio de recursos públicos pelo Município de São José do Peixe com o evento “Festa do Vaqueiro”, enquanto o município está com situação de emergência decretada, tanto pelo Estado do Piauí, como pelo próprio Município de São José do Peixe, em virtude da seca;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de denúncia sigilosa, ao e-mail da Secretaria Unificada deste Núcleo de Promotorias de Justiça de Floriano, que, apesar de ter decretado situação de emergência em virtude da seca, o município de São José do Peixe já firmou dois contratos com atrações artísticas, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para o evento “Festa do Vaqueiro”;



SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

CONSIDERANDO que anexa a representação, constam as publicações dos extratos dos contratos do município de São José do Peixe nº 28/2025, com NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS, para a contratação da “Banda Mano Walter”, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e nº 29/2025, com REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a contratação da “Banda Rey Vaqueiro”, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ambas para se apresentar na “Festa do Vaqueiro de São José do Peixe-PI”;

CONSIDERANDO que também foi anexada à representação o Decreto Municipal nº 56/2025, de 10 de março de 2025, assinado pelo prefeito de São José do Peixe, em que se declara situação de emergência no município “provocada por desastre natural classificado e codificado como “Estiagem” (COBRADE 1.4.1.1.0)”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí também declarou situação de emergência em virtude da seca em diversos municípios, inclusive São José do Peixe (Decreto nº 23699, de 02 de abril de 2025);

CONSIDERANDO que a seca compromete o acesso à água potável, saúde, alimentação e sobrevivência de agricultores e da população em geral, configurando violação de direitos sociais básicos. Assim, neste cenário, gastar recursos públicos com festividades é eticamente e socialmente inaceitável;

CONSIDERANDO que a escassez de água impacta diretamente a produção agrícola e o rebanho. Por isso, a população rural muitas vezes depende de ações públicas para garantir o mínimo para sobreviver. Assim, qualquer verba disponível deveria ser canalizada para ações emergenciais e apoio direto aos afetados;

CONSIDERANDO que quando um município decreta estado de emergência por seca, significa que a prefeitura está reconhecendo oficialmente uma situação anormal e grave, que afeta significativamente a vida da população local. Portanto, os recursos públicos devem ser direcionados de forma prioritária e estratégica para minimizar os impactos da estiagem sobre a população, a economia e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que gastos com festas em meio à emergência violam a moralidade (Art. 37, caput, CF/88), pois confrontam o bom senso e os valores sociais, especialmente quando há escassez de recursos para garantir água, alimentos e serviços essenciais à população afetada;



SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

CONSIDERANDO que durante situações de emergência, os recursos públicos devem ser alocados prioritariamente para mitigar os efeitos da crise. Assim, realizar festas neste contexto configura desvio de finalidade e conseqüente violação do Princípio da eficiência (Art. 37, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que o próprio decreto municipal de emergência cria obrigações legais e morais, exigindo que os gestores priorizem ações emergenciais, já que a decretação de estado de emergência, tem por principal finalidade angariar recursos junto ao Estado e/ou a União, assumindo, assim, o gestor que o município não detém recursos próprios em quantidade suficiente para enfrentar a crise. Portanto, promover festas enquanto se alega crise hídrica deslegitima o decreto e pode acarretar sanções e perda de acesso a recursos estaduais/federais;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ, LS N° 3131-GO, de 18/06/2022) suspendeu contrato administrativo celebrado por município de pequeno porte em razão de a contratação de artistas trazer um grande gasto de recursos públicos ao ente municipal;

CONSIDERANDO que em dia 15 de julho de 2022, em Decisão exarada na Suspensão de Liminar e Sentença proposta pelo Ministério Público do estado do Piauí, o Superior Tribunal de Justiça asseverou que “o interesse público exige uma cautela prévia com relação à utilização proba do dinheiro público, priorizando a moralidade e eficiência administrativas, tudo em prol ao final da sociedade, destinatária final de toda a atuação pública”, e suspendeu a eficácia da decisão que deferiu a liminar requerida em agravo de instrumento, restaurando efeitos da decisão proferida pelo juízo de primeiro grau nos autos de ação civil pública que determinou a suspensão da realização e pagamento de shows de artistas contratados pelo Município de Marcos Parente/PI (SLS 3146- PI – 2022/0217871-7);

CONSIDERANDO que o TCE/PI publicou a Nota Técnica TCE/PI, n° 02, de 23 de maio de 2023, em que, dentre outras disposições, define que o custeio de eventos festivos, a contratação de bandas artísticas e shows com dispêndio de recursos do erário pode configurar despesa ilegítima se: “a.1) Comprometer o resultado da gestão pública, em detrimento da oferta de serviços públicos essenciais, tais como os de saúde, educação, segurança e saneamento”;

CONSIDERANDO que gastos públicos em festas durante o estado de emergência podem ser enquadrados como ato de improbidade caso caracterizem prejuízo ao erário (Art. 10 da Lei 8.429/1992);



SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

**RESOLVE RECOMENDAR ao prefeito do município de São José do Peixe/PI,
Celso Antônio Mendes Coimbra que, no prazo de cinco dias corridos:**

1) Rescinda os contratos nº 28 e 29 de 2025, bem como quaisquer contratos que tenham sido firmados para a realização do evento “Festa do Vaqueiro” ou qualquer outro evento festivo que implique grande dispêndio de recursos públicos;

2) Suspensa imediatamente quaisquer preparativos, contratações ou execuções de eventos festivos que demandem grande dispêndio de recursos públicos, enquanto perdurar o estado de emergência por seca e

3) Realoque os recursos financeiros previstos para tais eventos em ações de enfrentamento à estiagem, especialmente nas áreas de abastecimento de água, assistência social, apoio à agricultura e pecuária e infraestrutura hídrica.

Desde já, adverte este órgão que a não observância desta Recomendação **implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade**, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil, devendo serem encaminhadas à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, pelo e-mail funcional: **secretariaunificadafloriano@mppi.mp.br**, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo estipulado.

Em tempo, **comunique-se a esta Promotoria de Justiça, no prazo de cinco dias corridos, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação**, com o envio da documentação comprobatória, em caso positivo.

A partir da entrega da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta e, portanto, da demonstração da consciência da ilicitude do panorama apresentado, passando a correr os prazos acima delineados.

À Secretaria Unificada, encaminhe a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público

SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

– CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP/MPPI, e aos destinatários para conhecimento e cumprimento.

Registre-se a presente Recomendação no Sistema SIMP.

Cumpra-se.

Floriano-PI, 24 de abril de 2025.

Edgar dos Santos Bandeira Filho
Promotor de Justiça

